



Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

Lei nº 07/97  
(de 10 de março de 1997)

Cria o Fundo Municipal de desenvolvimento Turístico e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - SEÇÃO DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivos de proporcionar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único - As ações a que se refere o "CAPUT" deste artigo serão sempre as de natureza econômico-produtivas abrangendo nestas as de infra-estrutura e saneamento, que viabilizem a atividade de desenvolvimento turístico.

**SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, ficará vinculado diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

**SEÇÃO III - Dos Recursos do Fundo**

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de:

- I - transferência de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;
- II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.





Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

- III - doações auxiliares, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e de realização de eventos;
- V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loteriais no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;
- VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VII - produto da arrecadação de taxas, multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de desenvolvimento Turístico - CMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 5º - O financiamento e repasse de recursos financeiros para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetuado de acordo com as disponibilidades do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT e as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único - As transferências de recursos financeiros para quaisquer pessoas se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas, Projetos e atividades aprovadas em sessões plenárias pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

#### **SUBSEÇÃO I - DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;





Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados à execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT.

**SUBVENÇÃO II - DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DO COORDENADOR DO FUNDO.**

**SEÇÃO I - DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, ou assumir diretamente a sua coordenação.

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria e com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, se nomeado Coordenador.

**SEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Art. 9º - Caberá ao (a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Administrar, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observados os projetos e atividades aprovados, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;



IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, diretamente e/ou indiretamente.

### SEÇÃO III - DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas, e das despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, e ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do FMDT, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, contratos, convênios e/ou similares, e também, aos recebimentos das receitas;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDT;

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração Municipal:

a) Mensalmente, as demonstrações gerais da administração Municipal:

b) Anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda, o balanço geral.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT e ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

VII - apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, e ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT nas demonstrações mencionadas.

Parágrafo Único - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme dispõe o artigo 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo serão acrescidas das contidas no art. 9º.



### CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 11º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT, evidenciará as políticas, os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, contará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

#### SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 12º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios de receitas e despesas produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município contemplando, exclusivamente, o que dispõe o art. 4º desta Lei.





**Prefeitura Municipal**  
**Barra dos Coqueiros**

**Compromisso com o desenvolvimento**

**SESSÃO III - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSESSÃO I - DA DESPESA**

Art. 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, dentro das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, respeitadas as prioridades do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turísticos;

III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor Turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo CMT.

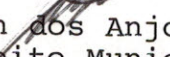
Parágrafo Único - Os projetos e atividades de desenvolvimento turístico de pequeno, médio e grande monte financeiro de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, em consonância e acordo com o Plano Municipal de Turismo e que tiverem a sua execução condicionada a financiamento total ou parcial de agente financeiro, a exemplo dos bancos comerciais e de desenvolvimento, serão de imediato encaminhados para que se processem as medidas necessárias, estabelecendo-se o repasse financeiro, da parte que couber, de forma direta ao beneficiado, conforme sistemática adotada e acordada entre estes.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E  
TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, terá vigência indeterminada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 1997.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal